



Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro predial para o prédio sede do Legislativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente demanda tem como objetivo a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro predial, visando à proteção do patrimônio público contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, alagamento, roubo e demais coberturas essenciais.

O prédio sede do Legislativo constitui-se como bem público, abrigando atividades indispensáveis à continuidade da prestação de serviços à população. Considerando os riscos a que está sujeito, é imprescindível a adoção de medidas que garantam a segurança patrimonial, a integridade física dos usuários e a continuidade do serviço público, conforme os princípios da eficiência e da continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação de seguro predial possibilita maior previsibilidade orçamentária, evitando prejuízos financeiros significativos decorrentes de imprevisibilidade e garantindo resposta rápida em situações emergenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, com o objetivo de assegurar a proteção integral do patrimônio público e a continuidade das atividades legislativas. A apólice deverá contemplar cobertura ampla e adequada aos riscos aos quais o imóvel está exposto, garantindo a indenização em caso de sinistros que possam comprometer a estrutura física do edifício, os bens móveis nele contidos, os equipamentos eletrônicos e os documentos essenciais ao funcionamento administrativo e legislativo.

A contratação visa assegurar proteção contra eventos como incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave, danos elétricos, impacto de veículos, vendaval, queda de granizo, tumultos, roubos e outras ocorrências que representem risco à integridade do patrimônio ou à segurança de pessoas.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

A execução contratual compreenderá o fornecimento de apólice emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o acompanhamento da vigência da cobertura, o atendimento a eventuais comunicações de sinistro e a prestação de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e atualização de informações. O contrato garantirá resposta célere em casos emergenciais e previsibilidade financeira, mitigando impactos orçamentários decorrentes de danos materiais ou interrupções nos serviços públicos prestados pelo Legislativo.

Desse modo, a solução proposta assegura uma gestão eficiente de riscos patrimoniais, alinhada aos princípios da continuidade, economicidade, eficiência e responsabilidade administrativa estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, resultando em maior segurança institucional e proteção dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, as especificações e características técnicas, e os padrões de desempenho e qualidade do objeto, atendem de forma restrita a suas características essenciais, não se caracterizando superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Câmara, motivo pelo qual não são considerados bens de luxo, em respeito ao artigo 20 da Lei Federal 14.133/2021 e ao artigo 57 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal.

4.2 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Prestação de serviço de seguro predial para o prédio sede deste Legislativo.	Meses	12

O seguro deverá conter as seguintes coberturas e limites máximos de indenização, preferencialmente, sem participação obrigatória do segurado. Caso a participação obrigatória do segurado exista, não deverá ser superior ao estabelecido abaixo:

1. Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 10.000.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 15% das indenizações com o mínimo de R\$ 25.000,00





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

2. Danos elétricos:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 500.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 2.000,00
3. Impacto de veículos:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 150.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 1.500,00
4. Perda de aluguel:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 30.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: Não há
5. Tumulto, greve, lock-out:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 200.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: Não há
6. Subtração de bens:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 100.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: Não há
7. Responsabilidade Civil:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 500.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 500,00
8. Quebra de vidros:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 200.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 200,00
9. Desmoraonamento:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 150.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 20% das indenizações com o mínimo de R\$ 4.000,00
10. Recomposição de registros e documentos:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 100.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: Não há
11. Danos morais:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 100.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 500,00
12. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo:
 - a. Limite máximo de indenização: R\$ 300.000,00
 - b. Participação Obrigatória do Segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 1.500,00





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

13. Equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração:

- a. Limite máximo de indenização: R\$ 400.000,00
- b. Participação Obrigatória do Segurado:
 - i. Indenizações decorrentes de danos elétricos e queda de raio: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 1.500,00
 - ii. Indenizações decorrentes de vendaval, impacto, desmoronamento, transporte interno e danos mecânicos: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 1.000,00

4.3 CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta compreenderá a descrição dos serviços ofertados, seu preço unitário e total.

Além disso, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como conter as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente os elementos que o compõem, possibilitando de forma inequívoca, a identificação e constatação de suas características.

Por fim, no preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto.

4.4 HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato ou instrumento análogo, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta:

- a. ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. ao Cadastro de Apenados Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhá-la à CONTRATANTE.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A título de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar certificado ou documento equivalente emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que comprove estar autorizada a operar como sociedade seguradora para o ramo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente. A regularidade perante a SUSEP é requisito indispensável para fins de habilitação técnica e comprovação de capacidade para o perfeito cumprimento do contrato.

A título de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, em qualquer caso, deverão ser comprovadas:

- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Ainda a título de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, caso a contratação ultrapasse o valor de um quarto do limite para dispensa de licitação de baixo valor, deverão ser comprovadas também:

- a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos



Autenticar documento em <https://guaruja.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003400330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

sociais instituídos por lei;

- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Além das comprovações citadas acima, outros documentos de habilitação poderão ser exigidos e definidos em edital ou instrumento convocatório equivalente.

4.5 GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá a exigência das garantias tratadas nos artigos 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de que trata este tópico não se confunde com a garantia legal ou comercial relativa ao funcionamento adequado dos materiais/bens fornecidos.

4.6 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Não haverá a exigência de amostra, exame de conformidade, nem prova de conceito tratados no §3º do artigo 17; no inciso II do artigo 41; e no §2º do artigo 42, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 VEDAÇÃO DE MARCAS OU PRODUTOS

Não haverá vedação a nenhuma marca ou produto ofertado, tendo em vista a ausência de processo administrativo que comprove que marcas ou produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração, não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de obrigações contratuais, nos termos do inciso III do artigo 41 da Lei





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Federal nº 14.133/2021.

4.8 VISTORIA TÉCNICA

A avaliação prévia do prédio sede deste Legislativo é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento direto com o Departamento Operacional, telefone (13) 4009 2189.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.10 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS DE EMPRESAS

Será vedada a participação de consórcios e cooperativas de empresas, com base nas seguintes justificativas.

Historicamente, as contratações do objeto em tela realizadas por este Legislativo, não registraram a participação de nenhum consórcio ou cooperativa, tão somente empresas individuais, o que demonstra que a formação de consórcios não é uma prática comum dentre os prestadores do serviço que se pretende contratar.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Em um aspecto não muito diferente, o porte, complexidade e homogeneidade do objeto não justifica a formação de um consórcio ou cooperativa de empresas, tendo em vista que uma única empresa pode facilmente executar todo o escopo contratual.

Além disso, em contratos de serviços continuados, a gestão e o controle das obrigações contratuais são mais eficientes quando há um único responsável jurídico e operacional. Consórcios, por sua natureza, fragmentam a responsabilidade dos contratados, o que pode gerar dificuldades na execução contratual, no cumprimento de prazos e na aplicação de sanções.

Quanto às cooperativas, entende-se que, por sua natureza jurídica e forma de atuação, não se coadunam com o regime de responsabilidade individual exigido para o objeto, especialmente na execução de serviços que demandam responsabilidade direta e obrigações individualizadas de desempenho.

Em suma, a participação de consórcios e cooperativas não traz benefícios significativos que possam compensar os riscos operacionais, jurídicos e financeiros associados.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios e cooperativas para a contratação do presente objeto vai ao encontro dos princípios da motivação, razoabilidade, eficácia e eficiência, sem trazer prejuízo aos demais princípios, notadamente aos da legalidade, competitividade e economicidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Guarujá:

- a. Autorizar o início da prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato/instrumento análogo e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado fora da especificação ou





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

com inadequações;

- c. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratual;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e em prazo a ser fixado, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores públicos especificamente designados;
- f. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h. Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, quando se fizerem necessárias;
- i. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

do escopo do objeto da contratação; e

6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- j. Cientificar o representante judicial da Câmara Municipal de Guarujá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- k. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l. Notificar os eventuais emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m. Comunicar à CONTRATADA, na hipótese de posterior alteração de projeto pela Câmara Municipal de Guarujá, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes das especificações técnicas definidas no item 4 deste Termo de Referência, da aplicação da legislação vigente, e das demais normas pertinentes, a CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Concluir a emissão e disponibilizar a apólice em até 5 (cinco) dias, a contar da data em que receber a autorização. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
2. Oferecer a garantia mínima prevista na Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
3. Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, cuja indicação poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

exercício da atividade;

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
6. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação, responsabilizando-se por manter todos os requisitos técnicos, habilitatórios e legais indispensáveis à execução do objeto e exigidos durante o procedimento de contratação;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratual em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovados, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021;
12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021;
14. Vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE;
15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, parâmetros e rotinas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
18. Conduzir os trabalhos em conformidade com as recomendações técnicas dos órgãos regulatórios, como por exemplo: da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e outros;
19. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20. Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
21. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, devendo garantir sua qualidade, e nunca transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer responsabilidade;
22. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;
23. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, solicitação de retirada de quaisquer materiais, bens e equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;
24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente;
25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
26. Alocar os empregados necessários ao bom andamento da execução contratual, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
28. Disponibilizar a seus empregados uniformes, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, e crachás de identificação, sem repassar a eles quaisquer custos, certificando-se de que os uniformes e crachás estão





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

sendo devidamente utilizados durante a execução do objeto contratual;

29. Cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas na legislação e demais normativas, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos a seus funcionários, certificando-se de que estão sendo utilizados adequadamente;
30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução contratual;
31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
32. Apresentar Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, relativa aos serviços prestados, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato ou instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato ou instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de seu perfeito cumprimento, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018;
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Federal 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da mesma Lei Federal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal 13.709/2018;
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37 da Lei Federal 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Federal 13.709/2018;
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

13.709/2018;

13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo 26 da Lei Federal 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

5.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato/instrumento análogo;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/instrumento análogo;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento análogo;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” das infrações dispostas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” das infrações dispostas acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

d. **Multa moratória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato/instrumento análogo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

e. **Multa compensatória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento análogo.

A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento análogo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Todas as sanções previstas no contrato/instrumento análogo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003400330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato/instrumento análogo ou de outros que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

5.5 EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato/instrumento análogo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/instrumento análogo.

Quando a não conclusão do contrato/instrumento análogo referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato/instrumento análogo e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/instrumento análogo.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

A extinção do contrato/instrumento análogo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A CONTRATANTE poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto:

- a. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento análogo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

5.6 FATURAMENTO E RECEBIMENTO

A execução contratual será acompanhada por um Fiscal e um Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos, servidores de carreira efetivos da Câmara Municipal de Guarujá, nos termos da Lei Municipal 4.630/2019 e do Ato da Mesa nº 017/2020 expedido e publicado pela Mesa Diretora deste Legislativo Municipal em 23 de janeiro de 2020.

Após receber a Autorização de Serviço, a CONTRATADA encaminhará à Superintendência Financeira, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente aos serviços a serem prestados durante os próximos 12 (doze) meses.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista prevista neste Termo de Referência.

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, expedidos pelo Diretor do Departamento Operacional e pelo Fiscal do Contrato, após verificação da qualidade, quantidade, preço unitário e preço total dos serviços prestados.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser removidos, reparados, corrigidos,





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

refeitos ou substituídos em prazo razoável, a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Guarujá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em seguida, serão recebidos definitivamente pelos Gestores do Contrato, após verificação da qualidade, quantidade, preço unitário e preço total dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Caso não seja possível a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será providenciada notificação à CONTRATADA, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à suspensão ou rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela suspensão ou rescisão do contrato/instrumento análogo, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento análogo.

Para fins de recebimento, serão observadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, além das demais exigências habilitatórias e legais.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

5.7 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação da despesa será efetuada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do inciso I do artigo 113 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal.

Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato/instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato/instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal de Guarujá.

Deverá haver redimensionamento, retenção ou glosa na liquidação, proporcional à irregularidade verificada durante o recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida o objeto contratual.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liquidação da despesa, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada na fonte, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, de modo que prevaleçam os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Autorização de Serviço e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento de bens e materiais tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços ou fornecimentos tenham sido executados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal de Guarujá mantém interesse no serviço ou fornecimento;
4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo da vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A CONTRATADA sujeita-se às alterações na legislação tributária.

Havendo distrato, e para evitar a interrupção abrupta da execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, garantido o reajuste de preços de que trata este Termo de Referência.

5.9 REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após este interregno, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (1 - I^{\circ}) / I^{\circ}$$





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

em que:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I° = Índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, não se fazendo necessária a formalização de Termo Aditivo para tal finalidade, nos termos do artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento de contratação, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, a Área Competente determinará a forma e critérios da seleção do fornecedor, incluindo a modalidade, o critério de julgamento das propostas e o modo de disputa a serem adotados, tais informações constarão nos autos do Processo de Contratação e no eventual Instrumento Convocatório publicado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento licitatório, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal,



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003400330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

o valor estimado da contratação será levantado pela Área Competente, e constará nos autos do Processo de Contratação e no eventual Instrumento Convocatório publicado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento licitatório, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, a Área Competente informará se a presente contratação encontra respaldo em dotação orçamentária para suprir a despesa, inscrita sob a rubrica a ser especificada, tal informação constará nos autos do Processo de Contratação e no eventual Instrumento Convocatório publicado.

9. RESPONSÁVEIS

9.1 ÁREA TÉCNICA

Responsáveis pela fundamentação da necessidade, pela justificativa da contratação, pela definição dos requisitos mínimos obrigatórios da contratação e pela descrição das especificações técnicas e quantitativos do objeto.

Marcio José da Silva Ferreira
Superintendente Operacional

Alessandro dos Santos Ferreira
Diretor do Departamento Operacional

Na data da assinatura eletrônica.

9.2 ÁREA DE PLANEJAMENTO

Responsáveis por receber as especificações do objeto e organizá-las em tópicos pertinentes, de modo a estabelecer uma padronização entre os Termos de Referência elaborados pelas diferentes Áreas Técnicas deste Legislativo.

Vanessa Guimarães
Superintendente de Planejamento

João Pedro da Silva
Chefe da Divisão de Elaboração de
ETPs e TRs

Na data da assinatura eletrônica.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003400330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaruja.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Guimaraes Andrade Santos** em 17/10/2025 21:20

Checksum: **2C2C0D720926440B28C3BF79532D6B36E0893BD9D6C2C5DA1AE82D168AA22645**

Assinado eletronicamente por **Marcio José da Silva Ferreira** em 20/10/2025 08:22

Checksum: **56E2423D0B8090D90A1745FC481111F46229E6C4A895A91B83FF556486F2A84B**

Assinado eletronicamente por **Alessandro dos Santos Ferreira** em 21/10/2025 15:26

Checksum: **F56DA5BFB8699664DB8E568EA74A430521AA5E05ED12E3D129B5616E7E8103A5**

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva** em 23/10/2025 09:27

Checksum: **CC57DBE2D2800C8CF1912CD975CEFA7391B9F223C55A5DA051CE1B178C617745**

